



## ESTATUTO DA LIGA SANTIAGUENSE DE FUTEBOL

### PREÂMBULO

4 - Castilhense  
5 - Ruachulho

Nós, fundadores da Liga Santiaguense de Futebol, atendendo às legítimas aspirações dos atletas amadores, reunidos extraordinariamente para formar e organizar nosso Estatuto Social sob um regime de plena liberdade democrática, prestando uma homenagem aos companheiros idealizadores, sob a proteção de Deus, promulgamos o seguinte Estatuto Social.

### LIGA SANTIAGUENSE DE FUTEBOL

#### ESTATUTO TÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e das Finalidades da Liga.

##### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza, Sede e Duração.

**Art. 1º**- A Liga Santiaguense de Futebol, neste Estatuto mencionada, abreviadamente como LSF, fundada em 26/08/2002, neste município, com a denominação de Liga Santiaguense de Futebol, com sede e foro na cidade de Santiago, é uma sociedade civil, para fins esportivos, com **personalidade jurídica** e patrimônio próprio, com jurisdição esportiva em sua área territorial, e constituída por tempo indeterminado, pela **união das Associações e Clubes que lhe são filiadas** e com direitos e deveres indeterminados neste Estatuto e na Legislação que rege os desportos nacionais.

**Art. 2º**- Foram Fundadores da liga as seguintes Associações e Clubes, Associação Atlética Força Jovem, **Sociedade Esportiva e Recreativa América**, Riachuelo Futebol Clube, Associação dos Funcionários Municipais de Santiago, Grenal Esporte Clube, Ser Lug, **Estrela Vermelha**, Associação Atlética Ana Bonato, União Futebol Clube, União Castilhense de Desportos.

**Art. 3º**- A Liga tem personalidade distinta das Associações e Clubes que a compõe, e, como pessoa jurídica de direito privado, preencherá em tudo as disposições legais que regem as instituições civis.

##### CAPÍTULO II Das finalidades

**Art. 4º**- São Finalidades da Liga:

- a) - representar e dirigir as atividades esportivas, na área de sua jurisdição, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento;
- b) - promover a realização de campeonatos, torneios e competições esportivas;
- c) - incrementar a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente quando pertencentes às novas gerações;
- d) - contribuir para o progresso material e técnico de suas filiadas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas as bases da organização nacional de desportos;
- e) - organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática do esporte, entre suas filiadas, dirigindo-as de acordo com a legislação esportiva vigente;
- f) - cumprir e fazer cumprir, por todas as Associações e Clubes filiados, a legislação esportiva.

##### TÍTULO II DOS PODERES

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º-** Constituem os poderes da Liga:

- a - **Assembléia Geral;**
- b - Junta de Justiça Desportiva (JJD);
- c - Conselho Fiscal;
- d - Diretoria;

**Art. 6º-** Além dos poderes referidos no artigo anterior, funcionarão na Liga os Departamentos e Assessorias, regidos na forma do presente estatuto e que dispuserem os seus respectivos regulamentos.

## CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

**Art. 7º-** **A Assembléia Geral, poder soberanos da entidade,** e constituída do presidente da Liga e pelos Presidentes das Associações e Clubes filiados, sendo dela membros natos.

§ 1º - No caso de falta ou impedimento do Presidente da Liga, ou dos Presidentes das Associações e Clubes filiados, estes, na Assembléia Geral, serão direta e sucessivamente representados por seus substitutos legais, na forma de seus respectivos Estatutos.

§ 2º - O Presidente da Liga e os Presidentes das Associações e Clubes filiados à Liga, ou seus substitutos legais, estes somente quando no exercício da Presidência, para participarem, com todos os direitos, na Assembléia Geral, deverão preencher os requisitos e condições estabelecidas pelo Regimento Interno da Assembléia Geral da Liga.

**Art. 8º-** **Cada membro da Assembléia Geral terá o direito a 1(um) voto,** mas perderá tal prerrogativa a Associação ou Clube que deixar de tomar parte em mais de um campeonato da principal categoria em que se achar classificada, readquirindo tal prerrogativa, apenas depois de reiniciar suas atividades, com a participação no campeonato da principal categoria em que se achar classificada.

**Art. 9º-** O voto, nos casos de eleição, será secreto, unitário e direto,, por Associação ou Clube, e a descoberto em todos os outros casos, salvo no § 2º do presente artigo.

§ 1º - Em caso de empate, em matéria eleitoral, a decisão favorecerá o candidato mais idoso; nos demais casos, o Presidente da Assembléia decidirá com o voto de qualidade.

§ 2º -Concorrendo, nos casos de eleição, chapa única, o voto poderá ser descoberto.

**Art. 10º-** **A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro.**

§ 1º - **eleger e empossar os membros do Poder do novo mandato,** cuja a eleição lhe competir por este Estatuto;

§ 2º - **para ouvir, discutir e resolver sobre o relatório do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo.**

**Art. 11º-** **A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente da liga, ou, ainda, por intermédio deste, quando requerida em petição fundamentada, firmada por no mínimo duas das Associações ou Clubes filiados.**

§ Único - Quando a Liga for constituída de, apenas, duas (02) Associações ou Clubes, bastará o pedido de uma delas para convocação e realização da Assembléia Geral.

**Art. 12º-** As sessões da Assembléia Geral ordinárias ou extraordinárias, que poderão compreender uma ou mais reuniões, "ad libitum" da mesma Assembléia, serão convocadas com antecedência máxima de trinta (30) dias.

§ 1º - A convocação declarará a natureza da sessão, dia, hora, e local da mesma e, no caso de sessão extraordinária, se é de iniciativa do Presidente da Liga ou a pedido, especificando-se, no edital, a Ordem do Dia, sendo vedado tratar nela outros assuntos, senão os contidos na respectiva convocação.

§ 2º - A convocação será feita pela imprensa local e, ainda através de ofícios, a Associações ou Clubes filiados.

§ 3º - A comunicação epistolar a que se refere o parágrafo anterior será acompanhada da nota de débito, se houver, da Associação ou Clube para com a Liga, ficando aquelas privadas do exercício do voto, independentemente de outras penalidades que lhes possam ser aplicadas pelo Poder competente, se não satisfizerem o débito, no prazo de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º - O Presidente poderá, em relação às sessões extraordinárias, e, em casos excepcionais, reduzir o prazo, de antecedência da convocação, para três (3) dias.

**Art. 13º-** Quando as Associações ou Clubes filiados, através de seus Presidentes, na forma do artigo 11, pedirem a convocação da Assembléia Geral e não encaminharem a fundamentação do pedido no prazo de três (3) dias, ao Presidente da Liga, o mesmo será sumariamente arquivado, podendo, no entanto, trinta (30) dias após o primeiro pedido, este ser renovado, e, quando o pedido vier fundamentado, se o Presidente da Liga não proceder a convocação da Assembléia, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da entrada do pedido, com a sua fundamentação, no protocolo da entidade, fã-lo-ão um ou mais petionários desatendidos.

→ **§ Único -** No caso deste artigo, a Assembléia Geral decidirá preliminarmente, sobre a legalidade ou não da convocação, podendo, para isso, determinar as diligências que entender.

**Art. 14º-** A Assembléia Geral instalar-se à,

1. Até 30 minutos daquela marcada no edital de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros natos ou credenciados;
2. Dentro de 30 minutos da hora seguinte, com qualquer número de membros natos, ou seus credenciados presentes, salvo no caso prevista no artigo 13º, deste estatuto, última parte, quando não poderá instalar-se com o número inferior ao dos signatários do pedido da convocação.

**Art. 15º -** As sessões da Assembléia Geral serão Públicas, podendo em casos excepcionais, tornarem-se secretas, por deliberação de seu presidente ou da maioria de seus membros presentes.

**Art. 16º-** A Assembléia Geral, reunida no dia, hora e local constantes da convocação, no caso de não comparecimento de seu Presidente ou substitutos legais, poderá escolher um de seus membros para presidir a sessão. Os departamentos serão regidos por regulamentos próprios sendo que seus Regimentos Internos deverão ser elaborados pela diretoria e apresentados ao Conselho Deliberativo para aprovação.

**Art. 17º-** Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Liga, ou seus substitutos legais, ou por qualquer de seus membros, na hipótese do artigo anterior.

**Art. 18º-** O Presidente da Liga, eleito, e que dentro de trinta (30) dias não tomar posse, perderá seu cargo, sendo este automaticamente preenchido por seu substituto legal, na forma do presente Estatuto, o qual completará seu mandato.

**Art. 19º-** A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente e extraordinariamente, sempre que ocorrer, por qualquer motivo, a vaga dos ocupantes dos cargos de Presidente da liga, 1º e 2º Vice-Presidentes, de sorte a não existir mais, na ordem de sucessão legal, quem estatutariamente, possa ocupar a Presidência da Entidade.

§ Único - Na hipótese acima, assumirá, provisoriamente, a Presidência da Liga, o membro nato mais idoso de qualquer das Associações ou Clubes filiados, sucessivamente, cumprindo, a um ou outro, responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembleia Geral, para imediata recomposição do respectivo Poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

**Art. 20º-** Independentemente do momento em que ocorrer a vaga de que trata o artigo 19, do presente Estatuto, prevalecerá o disposto no parágrafo único do mencionado artigo, sendo expressamente vedado o preenchimento de vaga existente,, por membro de qualquer dos demais poderes da Liga.

**Art. 21º-** São atribuições privativas da Assembleia geral:

- a) Eleger e empossar o Presidente os dois Vice-Presidentes, os dois secretários e os dois tesoureiros e o membro do conselho fiscal nos casos previsto nos Estatutos;
- b) Julgar relatório anual da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Reformar ou alterar, no todo ou em parte o Estatuto, respeitados os prazos estabelecidos em legislação superior, para o feito;
- d) Decidir em última instância, sobre as leis e regulamentos elaborados pela Liga e que impliquem em reforma ou alteração do estatuto, ou envolvam responsabilidade patrimonial da Liga;
- e) Decidir, em última instância, sobre qualquer operação de crédito, que importe em alienação, gravação ou aquisição de bens imóveis;
- f) Conferir, por maioria de votos dos presentes à Assembleia, títulos honoríficos previstos neste Estatuto;
- g) Dissolver a Liga, na forma prevista no Estatuto;
- h) Destinar, no caso de dissolução da Liga, seus bens às filiadas que subsistirem e, na falta destas, a estabelecimentos pio e culturais do município;
- i) Decidir os conflitos dos Poderes da Liga, de qualquer natureza, bem como todos os assuntos pertinentes às finalidades da Liga e que escapando à competência desse Poder, lhe sejam presentes pelos mesmos, ressalvada a competência da justiça Desportiva;<sup>15</sup>
- <sup>16</sup> j) Decidir os recursos interpostos "ex-officio" pela Diretoria, no caso do artigo 73, letra "d" deste Estatuto, não tendo, porém, a sua decisão, caso modifique a resolução da Diretoria, efeito retroativo. <sup>17</sup>

**Art. 22º-** Aos Presidentes das Associações ou Clubes filiadas, do interior do município, ou de seus credenciados às Assembleias Gerais, não é assegurado o reembolso de despesas de viagem e de estada na sede, na forma que for estabelecida pela Presidência.

### CAPÍTULO III

#### Da Junta de justiça desportiva ( JJD)

**Art. 23º-** A Justiça Desportiva, na liga, será exercida na conformidade com o código Brasileiro de Justiça disciplinar (CBJDD) e leis superiores vigentes.

**Art. 24º-** A Justiça Desportiva, na Liga, é constituída, na forma da legislação desportiva vigente, pela Junta de Justiça Desportiva (JDD).

**Art. 25º-** A JDD, compor-se-á de três (3) a sete (7) auditores efetivos, e dois(2) substitutos, brasileiros, de real expressão moral e desportiva, convidados pelo Presidente da Liga pelo prazo de um (1) ano, não sendo vedada a recondução, devendo o convite recair, de preferência, em Bacharel de Direito.

§ 1º - Nos caso de vacância, nos quadros efetivos e substitutos, os convites de novos Auditores se farão com o objetivo, apenas, de complementação de mandatos.

§ 2º - A posse dos Auditores se processará perante o Presidente da Liga, ou como determinar a legislação superior.

**Art. 26º-** Os Auditores da JDD perderão o mandato, considerando-se vago o cargo, nos casos previsto no CBJDD.

**Art. 27º-** Na forma prevista em lei, a JDD disporá de até dois (2) Procuradores e um (1) substituto e um Defensor de ofício, assim como de um (1) secretário, este de indicação do Presidente da JDD e o Presidente da Liga, e os procuradores nomeados de acordo com o Estatuto.

§ 1º - Os Procuradores e o Defensor de ofício deverão ser, preferencialmente, bacharéis em Direito, convidados e demissíveis pelo Presidente da Liga.

§ 2º - O secretário, sempre que possível será requisitado dentre os funcionários da Liga e cumprirá os horários estabelecidos pelo Presidente da JDD.

**Art. 28º-** A JDD, respeitadas as leis desportivas em vigor, organizará e aprovará o seu Regimento Interno, do qual deverá enviar exemplar ao Presidente da Liga, em dupla cópia, para que possa ser remetido à entidade imediatamente superior competente.

### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 29º-** O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com o mandato de dois (2) anos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§ Único - O conselho fiscal, para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, poderá autorizar a Presidência, a contratação de serviços especializado de auditoria, contábil externa independente.

**Art. 30º-** Além das atribuições constantes do Decreto-Lei nº 7674, de 25.06.45, ao Conselho Fiscal Compete:

1. Examinar a escrituração e os documentos ou Contabilidade da Liga, a fim de observar a exatidão dos lançamentos a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira;

2. Dar parecer sobre balancetes mensais, apresentados pela tesouraria e submetidos à Diretoria;
3. Opinar sobre qualquer matéria Financeira, submetida ao seu exame pelo Presidente da Liga;
4. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico e financeiro da entidade;
5. Opinar sobre a compra e alienação de bens imóveis;
6. Fiscalizar a execução orçamentária.

**Art. 31º-** Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo do Conselho fiscal, o substituto será o mais idoso dentre os membros suplentes eleitos.

**Art. 32º-** Nos casos de vacância, prevista neste estatuto, dos cargos de Presidentes, 1º e 2º Vice-Presidentes, caberá ao membro efetivo mais idoso do Conselho Fiscal Assumir Presidência da Liga.

**TÍTULO V**  
**Da Presidência**  
**Seção I**  
**Do poder Executivo**

**Art. 33º-** O Poder Executivo da Liga será exercido pelo Presidente da Entidade, e na falta deste, direta e sucessivamente, pelos 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ Único – O Presidente e os Vice-presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros da Liga poderão ser reeleitos, na forma da Legislação superior.

**Art. 34º-** O Mandato do Presidente da Liga e dos Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros é de dois (2) anos e serão eleitos pela Assembléia Geral, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

**Art. 35º-** O Presidente da Liga e os 1º e 2º Vice-Presidentes não poderão exercer, sob pena de perda do mandato, qualquer outro cargo ou função "executiva administrativa" em Associações ou Clubes Filiados.

" § Único - Para exercer os cargos referido no artigo acima os interessados devem estar licenciados de suas Associações ou Clubes originários no mínimo de 6(seis) meses de antecedência comprovado. "

**Art. 36º-** O Presidente da Liga encarna a entidade, é civilmente responsável pelos seus atos no exercício do poder executivo e será o representante legal da liga, quando esta intervier como pessoa jurídica, Judicial e extra-judicialmente.

**Art. 37º-** Ao Presidente da Liga cabe a execução do atos administrativos e sua divulgação.

**SEÇÃO II**  
**Do Presidente**

**Art. 38º-** O Presidente dará assistência permanente à Liga, sendo membro nato de todas as comissões constituídas pela entidade.

**Art. 39º** – Ao Presidente da Liga compete:

1. – Administrar a entidade, supervisionar, orientar e fiscalizar todos os serviços da entidade;
  2. – Dar assistência a todas as Associações e Clubes filiados, nas suas iniciativas e realizações de interesse geral para os desportos;
  3. – Representar a liga em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por procurador legalmente habilitado;
  4. – Cumprir e fazer cumprir as leis regulamentos e decisões dos poderes da Liga;
  5. – Convocar e presidir, na forma do presente Estatuto, as sessões de Assembléia Geral e da Diretoria;
  6. – Apresentar à Assembléia Geral, na época oportuna, relatório de sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal;
  7. – Assinar, declarando-as aprovadas, as atas das sessões de Assembléia Geral e de Diretoria.
  8. – Solicitar a tesouraria, na primeira semana de cada mês, o balancete, para apreciação;
  9. – Determinar a tomada de preços para qualquer despesa que, pelo seu preço ou quantidade, ultrapasse o valor de um (1) salário-mínimo regional vigente, procedidas com as cautelas de praxe, em direito permitidas e adotadas;
  10. – Determinar a Tesouraria a realização de praça ou leilão, com as cautelas de praxe em direito permitidas ou adotadas, sempre que aconselhável, a venda de bens móveis, semoventes ou imóveis, os últimos, no entanto, somente quando devidamente autorizados pela Diretoria, Conselho fiscal e Assembléia Geral;
  11. – Solicitar a Diretoria autorização para fazer despesas extra-orçamentárias, indicando os fundos respectivos;
  12. – Apresentar a Diretoria, até trinta (30) dias de sua posse, e, anualmente, na forma deste Estatuto, a proposta orçamentária para o exercício financeiro;
  13. – Propor à Diretoria a instituição de taxas, anuidades, emolumentos, percentagens, preços de ingressos às competições que exclusivamente, organizar e dirigir, bem como sugerir a sua atualização;
  14. – Proceder, ressalvada a competência da Justiça Desportiva, a abertura de sindicância e inquéritos, “ex-ofício” ou a pedido, sobre irregularidades em qualquer atividade desportiva, sujeita à orientação e fiscalização da Liga, correndo as despesas respectivas por conta desta, quando de sua iniciativa e por conta do solicitante quando, após a conclusão dos mesmos ficar comprovada a improcedência da solicitação;
  15. – Propor à Diretoria da Liga a intervenção em Associações ou Clubes, filiados, “ex-ofício” ou a pedido, quando do descumprimento de preceitos do presente Estatuto ou da legislação superior, no interesse da regularidade, eficiência e bom nome da prática esportiva;
- § 1º - O pedido de que trata o item anterior, deverá obedecer às normas deste Estatuto e contar a subscrição da maioria absoluta das Associações ou Clubes, que a compõe;
- § 2º - O pedido, de que trata o “caput” do presente item se em Associação ou Clube deverá obedecer às normas de seus respectivo Estatuto e contar com a

subscrição da maioria absoluta de seu quadro social, quando a Liga for constituída de apenas duas Associações ou Clubes o pedido em tela deverá contar com a subscrição de uma delas e da maioria absoluta dos membros da Diretoria da Liga;

§ 3º - A intervenção, a qualquer tempo, será sempre procedida da abertura de sindicância da abertura de sindicância ou inquérito, através de uma comissão de três (3) membros, instituída pela Presidência da Liga, a qual deverá ultimar seus trabalhos no prazo máximo de trinta(30) dias, concluindo ou não pela recomendação da intervenção;

§ 4º - Decidindo a Diretoria da Liga pela intervenção, o Presidente nomeará um interventor, de sua livre escolha e confiança, o qual, no mesmo prazo que alude o item anterior, deverá solucionar a questão levantando-se, assim, a intervenção;

16 - Conceder ou negar licença às Associações ou Clubes filiados para proverem ou disputarem competições municipais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, condicionada à autorização da Liga, conforme o caso, sempre que isso não venha a prejudicar o andamento normal das competições organizadas pela Liga, quer sob o ponto de vista técnico ou financeiro, comunicando a decisão diretamente à interessada, pelo meio mais rápido e dentro do menos prazo possível;

17 - Solucionar os casos de caráter urgente, de competência da Diretoria ou Assembléia Geral, as quais dará conhecimento da decisão tomada;

18 - Reconsiderar ou não, parcial ou totalmente, as suas próprias decisões;

19 - Revogar, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, "ad referendum" da Diretoria, regulamentos vigentes, salvo os dos demais Poderes da Liga, bem como os superiores;

20 - Ordenar a publicação, nos Boletim Oficial da Liga, ou afixação na sede da liga, no lugar de costume, de seus atos e decisões, bem como os de entidades superiores ou Poderes da Liga, de interesse das filiadas;

21 - Enviar relatório da sua gestão às entidades superiores;

22 - Enviar às Associações ou Clubes filiados cópias das resoluções que lhes interessarem diretamente, e fazer publicar, no Boletim Oficial, ou afixar, nas sede da entidade, no lugar de costume, as que forem de interesse geral das mesmas;

23 - Publicar, anualmente, para conhecimento dos filiados, um relatório sucinto, administrativo e financeiro, com o Parecer do Conselho Fiscal;

24 - Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos, no âmbito municipal, a desportista que, no desempenho de suas funções, particulares ou esportivas, prestem assinalados serviços ao esporte e à Liga;

25 - Expedir portarias e notas oficiais, quando de caráter geral, ou memorando, quando em caráter reservado, contendo ordens e resoluções que entender convenientes à regularidade e eficiência das atividades e serviços da Liga, devendo os aludidos documentos ser igualmente numerados, datados e assinados;

26 - Examinar e despachar, em dia, o expediente, numerando, datando e assinado os despachos dados, podendo delegar ao Secretário da Liga o exame despacho de determinados expedientes;

27 - Assinar a correspondência expedida, bem como, privativamente, convites, permanentes e ingressos para as competições exclusivamente organizadas e dirigidas pela Liga, nas praças de esportes dos filiados;



28 - Propor à Diretoria a criação e extinção de Departamentos que julgar necessários, submetendo à mesma os respectivos regulamentos;

29 - Nomear os membros da Justiça Desportiva, na forma do presente Estatuto;

30 - Nomear, de sua exclusiva confiança, e demitir;

1. Os Diretores de Departamentos;

2. Os membros de Comissões, permanentes e transitórias;

3. Os representantes da Liga junto aos Poderes Públicos Municipais e mais os que se fizerem necessários;

4. Os representantes para funcionarem todas as competições referentes às que organizar e dirigir, em que intervenham Associações e Clubes ou representação da Liga;

5. Os fiscais de Arrecadação, nas praças de desportos dos filiados, exclusivamente nas competições que organizar e dirigir;

6. Os integrantes das Associações ou Clubes;

§ Único - os ocupantes dos cargos referidos nas letras "c", "d", "e", "h" poderão ser remunerados ou não;

31 - Nomear, licenciar, transferir, suspender e demitir os funcionários da Liga, respeitadas as leis em vigor;

32 - Fixar ou alterar a remuneração dos funcionários e de qualquer outra pessoa que perceba pelos cofres da Liga;

33 - Designar os funcionários que forem requisitados para servir na Justiça Desportiva, Poderes, Departamentos da Liga;

34 - Firmar, em nome da Liga, quando devidamente autorizado pelos poderes competentes, contratos e distratos ou qualquer documentos de responsabilidade;

35 - Assinar com o Tesoureiro, os cheques e documentos que relacionem com a parte financeira da Liga;

36 - Contratar, quando autorizado pelo Conselho Fiscal, serviços especializado de auditoria contábil externa e independente;

37 - Cassar. Na forma da legislação específica, registro, inscrição ou transferência de atleta;

38 - Exercer todas as atribuições que lhe são conferidos por este Estatuto e praticar qualquer ato de administração, não expressamente atribuído a outro Poder, ou entidade superior.

### SEÇÃO III

#### Dos Vice-Presidentes

Art.40º - Aos Vice-Presidentes da Liga compete;

1 - Substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos e desempenhar as atribuições àquele conferidas;

2 - Auxiliar o Presidente, nos encargos que lhes forem por ele designados;

3 - Comparecer, com direito a voto, às reuniões de Diretoria;

4 - Apresentar sugestões, planos e emendas que julgarem necessárias à boa marcha dos serviços da Liga;

### SEÇÃO IV

#### Dos Secretários

Art.41º - Aos Secretários da Liga compete;

§ 1º - 1º Secretário:

1. Substituir o vice-presidente no impedimento deste, acumulativamente com as funções que exerce;
2. Manter a documentação sempre em dia e nos competentes arquivos;
3. Confeccionar documentos tais como: Solicitação de admissão e demissão de associados
4. Responsabilizar-se pela confecção das atas de reunião da diretoria;
5. Manter controle restrito ao fichário das entidades associadas, registrando no mesmo todas as alterações transcritas em ata.

**§ 2º - 2º Secretário:**

1. Substituir o 1º secretário no impedimento deste, acumulativamente com suas funções.
2. Responsabilizar-se pela inscrição de atletas nas diversas modalidades de esportes por ocasião dos torneios e campeonatos.

**SEÇÃO V**  
**Dos Tesoureiros**

**Art.42º - Aos tesoureiros da Liga Compete:**

**§ 1º - 1º Tesoureiro:**

1. Ter sob sua guarda todos os fundos da associação apresentando bimestralmente o balancete demonstrativo do movimento financeiro do bimestre;
2. Trazer em ordem e em dia os livros e os demais documentos que pertençam à tesouraria;
3. Fazer arrecadar através do 2º tesoureiro os valores que correspondem a anuidades e taxas.
4. Arquivar em ordem os recibos ou documentos comprobatórios conforme lançamentos feitos no Livro caixa;
5. Fazer arrecadar semanalmente, através do 2º tesoureiro, recursos provenientes de bares e similares, por ocasião dos eventos promovidos pela associação ou seus filiados;
6. Emitir, em conjunto com o presidente da associação, cheques para retiradas de valores dos estabelecimentos bancários;
7. Organizar no término do mandato o balanço das atividades financeiras da associação, apresentando-o na sessão ordinária de posse da diretoria;
8. Entregar ao seu substituto a documentação devidamente em dia, bem como o material e as importâncias monetárias sob sua guarda.

**§ 2º - 2º Tesoureiro:**

1. Substituir o 1º tesoureiro em todas as suas funções, acumulativamente com suas atribuições.

**SEÇÃO VI**  
**Dos Departamentos**

**Art.43º - A Liga manterá em funcionamento tantos departamentos quantos forem necessário, os quais competirá organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática esportiva entre seus filiados, dirigindo-as de acordo com a legislação vigente.**

**§ 1º - Os Diretores dos Departamentos, cargos de confiança do presidente da Liga, são por ele nomeados e demissíveis "ad nutum" e integram, com direito a voto, a Diretoria;**

**§ 2º - Os cargos de Diretores de Departamentos não são remunerados;**

**§ 3º - Os funcionários dos Departamentos integrarão o Quadro do Pessoal da Liga, sendo regidos pela CLT e pelos dispositivos especiais, contidos naquele Regulamento;**

§ 4º - Cada departamento reger-se-á pelo seu respectivo regulamento, baixado pelo Presidente da Liga;

§ 5º - A qualquer tempo, à critério do presidente da Liga, poderão ser criados ou extintos Departamentos, na forma prevista neste Estatuto.

§ Único - Inicialmente a Liga funcionará com 4 departamentos assim constituídos:

**A - Departamento Jurídico;**

O departamento jurídico será exercido por um advogado inscrito na OAB e convidado pela diretoria da Liga;

**B - Departamento Social, Cultural, Assistencial e Propaganda e compete:**

1 - Organizar os eventos sociais da entidade;

2 - Divulgar a história e os principais fundamentos de cada esporte;

3 - Promover ações para angariar meios materiais para ser distribuídos à comunidade em casos de catástrofe ou em época de inverno muito rigoroso;

4 - Divulgar pelos meios de comunicação e imprensa todas as atividades da Liga.

**C - Departamento de Arbitragem;**

1 - Organizar o quadro de árbitros;

2 - Confeccionar escalas;

3 - Organizar e promover cursos de arbitragem;

4 - Contratar Serviços de Arbitragem;

**E - Departamento de Esporte.**

Departamento de esporte, composto dos seguintes subdepartamentos:

1 - Futebol de Campo;

2 - Futsal.

§ 1º - O diretor de esporte deve encaminhar à Diretoria e Conselho Deliberativo para aprovação toda a programação dos eventos esportivos a nível Municipal para o ano seguinte, até o dia 20 de agosto do ano em curso.

§ 2º - Tal programação tem a finalidade de dar subsídios à Administração Municipal para orçamentar verbas destinadas ao esporte amador do Município.

## SEÇÃO VII

### Dos Representantes em Jogos

**Art.44º** - Em todos os jogos funcionarão dois (2) representantes, sendo um (1) do presidente da Liga e outro do Departamento de árbitros;

§ 1º - Os representantes a que se refere este artigo são o primeiro de confiança de Presidente da Liga e o último do diretor do Departamento de Árbitros, ambos, respectivamente, nomeados e demissíveis "ad nutum", pelo Presidente;

§ 2º - O Cargo de representante é essencialmente honorífico, sendo-lhe vedado qualquer tipo de remuneração, por mais especial que seja.

**Art.45º** - Aos representantes, no exercício de suas funções, deverá ser atribuído o maior respeito e consideração, por parte das Associações e Clubes filiados, seus diretores, sócios, atletas, funcionários, árbitros e auxiliares deste.

**Art.46º** - O Representante será designado por jogos, através de memorando ou ofício, ao qual deverão ser anexados os formulários a serem por aqueles preenchidos e devolvidos à Liga dentro de vinte e quatro (24) horas, após a realização da partida.

**Art.47º** - O Representante não intervirá e nem manifestará durante o desenrolar da partida, sobre a parte técnica ou disciplinar do jogo, competindo-lhe, entretanto, tomar as providências julgadas necessárias ao bom andamento da competição ou as que lhe forem solicitadas pelo árbitro, desde que as mesmas não tenham ligação direta com o desenvolvimento do jogo.

**Art.48º** - O representante deverá observar os acontecimentos anormais que ocorrerem durante os jogos, ou fora destes, desde que sobre os mesmos se relacionem, para como testemunha hábil, esclarece-los à Liga em seu relatório.

**Art.49º** - Quando necessário, o Representante poderá julgar às Associações e Clubes as providências que deseja efetuar, bem como qualquer outra, no exercício de suas funções.

**Art.50º** - Além das atribuições especiais que lhe forem atribuídas pela Liga, cabe ao representante;

1 - comparecer ao jogo para os quais for designado trinta (30) minutos antes da hora marcada para o seu início;

2 - comunicar à Liga, imediatamente após receber a notificação, quando, por qualquer motivo, não possa comparecer ao jogo para o qual tenha sido designado, a fim de que possa a entidade, com tempo, determinar sua substituição;

3 - providenciar na obtenção de papel adequado, em caso de falta de súmula;

4 - fiscalizar para que a súmula do jogo seja assinada, na forma das disposições estabelecidas em regulamento;

5 - dar ciência ao capitão da Associação ou Clube adversária, de qualquer protesto lançado em súmula. No caso do referido capitão não desejar contra-protestar, o Representante fará com que o mesmo declare, na própria súmula, que tomou ciência do protesto lavrado;

6 - não admitir lançamentos de protesto em súmulas, por outras pessoas que não os capitães das Associações ou Clubes, o que só poderão fazê-lo, antes de dado o apito final do jogo, pelo árbitro.

**Art.51º** - Em caso de mau tempo, nos dias de jogos oficiais, a transferência deste será feita na forma que estabelecer o respectivo Regulamento.

**Art.52º** - De modo geral, em todos os jogos dirigidos pela Liga, na eventualidade de ausência do representante, os capitães das Associações ou Clubes disputantes convidarão, dentre os presentes, um desportista para assumir aquela função e, no caso da negativa deste, na forma que estabelecer o regulamento Geral da Liga.

§ Único - No caso de se tornar necessário, a autoridade competente providenciará na substituição dos representantes já designados.

## SEÇÃO VIII

### Da Diretoria

#### Seção I

#### Da Constituição

**Art.53º** - A Diretoria da Liga compor-se-á do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, e diretores de Departamentos, Argos estes de Livre escolha; nomeações demissão do presidente da Liga, exceto os 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos na forma do presente Estatuto.

**Art.54º** - São Condições essenciais para ser membro da Diretoria;

⇒ a - Ser brasileiro;

⇒ b - Ser maior de vinte um (21) anos de idade;

⇒ c - Ter reconhecida idoneidade moral e capacidade intelectual e desportiva, para o desempenho da função.

**Art.55º** - A Diretoria só poderá se reunir e deliberar com a presença da metade, no mínimo, da totalidade de seus membros.

**Art.56º** - As sessões da Diretoria serão presididas pelo Presidente da Liga e, na sua ausência, sucessivamente, pelo 1º e 2º Vice-presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

**Art.57º** - As reuniões da diretoria obedecerão às seguintes normas;

1. – A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, em reunião ordinária, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Liga ou a pedido de, no mínimo, três (3) de seus membros;
2. – As resoluções de Diretoria serão tomadas pela maioria de votos;
3. – No caso de empate na votação, o Presidente, além de seu voto, terá, ainda o voto de desempate;
4. – Faltando “quorum”, em três (3) reuniões consecutivas de Diretoria, os assuntos pendentes serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” da mesma, a qual deverá ser cientificada das resoluções tomadas, na primeira reunião que se verificar.

**Art.58º** - O membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, perderá, automaticamente, o mandato ou o cargo, procedendo-se ao preenchimento da vaga, na forma do presente Estatuto.

**Art.59º** - Por proposta do presidente a Diretoria poderá aprovar a criação de Departamentos, passando os Diretores destes, desde a sua nomeação e posse, a ingressarem, com os demais já existentes, a Diretoria da Liga.

## **Seção II**

### **Das Atribuições da Diretoria.**

**Art.60º** - São atribuições da Diretoria da Liga:

1. – Conhecer, julgar e determinar tudo o que se referir à prática, organização desenvolvimento e incentivo do esporte, excluídas, apenas, atribuições que, expressamente, forem referidas aos demais poderes da Liga;
2. – Deliberar sobre as intervenções em Associações e Clubes, quando solicitado pelo presidente da Liga;
3. – Dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto;
4. – Resolver os casos omissos neste Estatuto ou regulamento da Liga, correndo, “ex-officio”, à Assembléia Geral, caso reforme o decidido pela Diretoria, efeito retroativo;
5. – Decidir todas as questões relativas a inscrições e transferências de atletas, pertinentes à sua competência;
6. – Nomear membros e técnicos de quaisquer representações ou delegações da Liga, para fora do município;
7. – Decidir sobre proposta do Presidente da Liga na classificação ou alteração de classificação de Associações ou Clubes, nas diversas categorias ou divisões, pertinentes a sua competência;
8. – Conceder licenças até 30 (trinta) dias a seus membros, bem como o presidente e Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros;
9. – Reconsiderar, no todo ou em parte, suas decisões face à anexação de novos elementos esclarecedores;
10. – Negar permissão para que Associações e Clubes alterem sua denominação ou cores, para evitar duplicidade de identificação, neste particular, com outras Associações ou Clubes filiados;
11. – Julgar a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente da Liga, na forma deste Estatuto;
12. – Orientar a elaboração de Estatuto das Associações e Clubes, afim de que não contrariem disposições do presente Estatuto ou legislação superior;
13. – Fixar ou alterar taxas e percentagens regulamentares, propostas pelo presidente da Liga;
14. – Elaborar e revisar, a qualquer tempo, sua legislação interna, a qual deve se subordinar ao disposto neste Estatuto e às Leis, regras e decisões de entidades superiores, de aplicação obrigatória em todo o Estado;

15 - Decidir sobre regulamentos e suas alterações, dos departamentos, bem como os campeonatos ou torneios regidos pela Liga;

16. - Declarar ou oficial ou oficializado, desde que, por proposição do Presidente da liga, por iniciativa própria ou a pedido de Associações ou Clubes filiados, qualquer jogo, competições ou torneios por si organizado e dirigido, não constantes de calendário desportivo oficial, sempre que haja motivo relevante, não se computando, no entanto, para os efeitos de cumprimento de suspensão automática, ou qualquer penalidade de suspensão pela Justiça Desportiva.

### Seção III DOS FUNCIONÁRIOS

Art.61º - A Liga poderá ter um Quadro de pessoal, cujos integrantes, genericamente denominados "Funcionários", pelo presente Estatuto e "empregados" pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT), serão regidos por esta e pelos dispositivos especiais, contidos em regulamento próprio, baixado pelo presidente da Liga.

### Seção IV DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO ORÇAMENTO, DOS BALANÇOS, DA RECEITA E DESPESA

#### CAPITULO I DO PATRIMÔNIO

Art.62º - O patrimônio da Liga será constituído dos bens móveis e imóveis que possuir, ou que vier a possuir, de subvenções que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos e dos saldos verificados em cada exercício.

#### CAPITULO II DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO ORÇAMENTO E DOS BALANÇOS

Art.63º - O exercício social da Liga será anual e compreenderá o período de primeiro de janeiro ao último dia de dezembro.

Art.64º - O orçamento, de iniciativa do Presidente, julgamento da diretoria e fiscalização do Conselho Fiscal, coincidirá com o exercício social da Liga.

§ 1º - O Presidente deverá apresentar a proposta orçamentária à Diretoria até vinte (20) dias antes da data do início da vigência da referida proposta;

§ 2º - A Diretoria, a partir do momento em que receber o projeto de orçamento, disporá de dez (10) dias para seu julgamento, cabendo-lhe aprovar integralmente ou efetuar as modificações que entender convenientes;

§ 3º - Quando da ocorrência da eleição de novo Presidente, deste, dentro de trinta (30) dias de sua posse, deverá encaminhar a proposta orçamentária à Diretoria;

§ 4º - O orçamento poderá ser alterado em sua plena vigência, desde que as modificações sejam obrigatoriamente aprovadas pela Diretoria.

Art.65º - O Balanço Geral da Liga que será anual e levantado no último dia de dezembro, compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes peças contábeis;

1. - Execução orçamentária da receita;
2. - Execução orçamentária da despesa;
3. - Balanço de resultados;
4. - Balanço Patrimonial.

#### CAPITULO III DA RECEITA

Art.66º - Constitui receitas da Liga;

1. - Mensalidade ou anuidades a que estão obrigados as Associações e Clubes filiados;

2. - Taxas de registro, inscrição, transferências e outras relativas a atletas, pertinentes à sua competência;
3. - Jóias de Filiação, que será de 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo Federal;
4. - Percentagens sobre rendas brutas de competições que organizar e competir, na seguinte base minima:
  - a - 10 % (dez por cento) sobre a renda bruta dos jogos, previstos no Calendário Básico da liga, ressalvadas, em casos especiais, as percentagens previstas em regulamentos próprios;
  - b - 10 % (dez por cento) sobre a renda bruta dos jogos amistosos, ressalvadas, em casos especiais, as percentagens previstas em regulamentos próprios;
5. - Multas;
6. - Subvenções ou auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
7. - Taxas diversas ou rendas eventuais.

**Art.67º** - As mensalidades, taxas, jóia de filiação referidas no artigo precedente, ou outras não prevista, serão anualmente, fixadas pela Diretoria, por proposta do Presidente da Liga.

#### **CAPITULO IV DA DESPESA**

**Art.68º** - Constituem despesas da Liga:

1. - Pagamento de contribuintes regulamentares;
2. - Pagamento de impostos, alugueis, salário de funcionários e outros indispensáveis à manutenção da Liga;
3. - Conservação dos Bens da Liga;
4. - Aquisição de material de expediente e desportivo;
5. - Custeio de jogos organizados pela Liga;
6. - Aquisição de prêmios para os diversos campeonatos, torneios ou jogos organizados ou patrocinados pela Liga;
7. - Assinatura de revistas jornais, livros, bem como publicações feitas pela Liga;

#### **TITULO VI**

#### **DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, PERMANENCIA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU CLUBES - DOS DIREITOS - DOS DEVERES**

##### **CAPITULO II**

#### **DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO PERMANENCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CLUBES**

**Art.69º** - São condições indispensáveis para a filiação e permanência das Associações e Clubes filiados em primeira categoria, estabelecidas Legislação:

1. - Ter Estatuto aprovado pela Liga registrado em Cartório de Registro Especial (personalidade jurídica), o qual deverá obedecer as normas vigentes neste Estatuto e não contrarias as Determinações dos Poderes superiores competentes;
2. - Conter, o dito Estatuto, a finalidade desportiva, objeto da filiação;
3. - Juntar prova de que dispõe de praça de desportos para prática esportiva, de conformidade com a legislação interna da Liga;
4. - Comprovar que não é devedora de taxas ou mensalidades, perante outra entidade que por ventura, esteja ou esteve filiado;
5. - Fornecer a localização de sua sede, e endereço pra correspondência;

6. - Juntar comprovação "de acordo" da Liga local, quando esta existir;
7. - Comprovar a inscrição junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF-CNPJ);
8. - Juntar requerimento, este devidamente instruído com a documentação exigida e comprovação de ter sido paga, na tesouraria da Liga a jóia correspondente.

§ 1º - A concessão da filiação subordina-se ao resultado da vistoria que, na forma regulamentar, deve ser procedida na praça de esporte, visando verificar-se a mesma preenche as condições mínimas estabelecidas no regulamento geral, para o fim a que se destina;

§ 2º - A Liga, a seu juízo, poderá facilitar às Associações e Clubes filiados, o pagamento de anuidades em prestações mensais, desde que esse pagamento seja dentro do exercício financeiro a que se refira.

**Art.70º** - Nenhuma Associação ou Clube que mantenha Departamento Profissional será declarada filiada(o) ou classificada(o) sem que, comprove que mantém Seção de Amadores.

## **CAPITULO II DOS DIREITOS**

**Art.71º** - São direitos das Associações e Clubes:

1. - Praticar a sua modalidade esportiva;
2. - Regerem-se por leis própria, subordinadas, porém, às determinações básicas deste Estatuto, regulamentos em instruções emanados da Liga e de entidades superiores;
3. - Dirigirem-se aos poderes competentes da Liga, nos termos do presente Estatuto;
4. - Disputarem os campeonatos que forem classificadas(o) , bem como as demais competições, instituídas pela Liga;
5. - Manterem boas relações com as demais Associações Clubes vinculados à Liga, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
6. - Apresentarem recursos aos poderes competentes da Liga, bem como formularem consultas, na conformidade da legislação vigente;
7. - Participarem da Assembleia Geral da Liga, na forma prevista por este Estatuto e legislação superior.

## **CAPITULO III DOS DEVERES**

**Art.72º** - São deveres das Associações e Clubes filiados:

1. - Reconhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente aos mesmos vinculados, este Estatuto, as leis, regulamentos, códigos desportivos e decisões emanadas da Liga e Entidades Superiores;
2. - Remeter a Liga, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda a vez que o reformar, e a relação de Diretoria, quando eleita, ou modificada com os respectivos antecedentes e mais indicações de profissão, nacionalidade, endereço e tempo de duração do mandato;
3. - Não se dirigir as entidades superiores, a não ser por intermédio da Liga, mesmo em caso de recursos ou protestos;
4. - Atender, dentro de 72 ( setenta duas) horas, no máximo à requisições ou convocações de seus atletas, para treinarem, ou para integrarem qualquer selecionado organizado pela Liga, para a disputa de competições ou campeonatos intermunicipais;
5. - Encaminhar à Liga pedido de filiação;



6. - Comunicar a Liga as penalidades que aplicar jurisdicionado, decorrentes de infrações a leis próprias da Liga ou entidade superiores, esclarecendo sempre, os motivo das sanções impostas;

7. - Remeter a Liga, na primeira quinzena de abril de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;

8. - Submeter, previamente, à aprovação da Liga, os regulamentos referentes a prática desportiva;

9. - Solicitar licença a Liga e aguardar a concessão, para promover competições amistosas ou para ausentar-se do Município, do Estado ou País;

10. - Permitir o livre ingresso, em competições esportivas que se realizarem em suas praças de desportos, aos portadores de carteiras ou convites expedidos pela Liga, assegurando aos que portarem carteiras especiais acesso e permanência em todas as dependências daquela praça, inclusive em tribunas de honra ou oficiais, assegurando, ainda, a membros de entidades superiores, as distinções deferidas às funções que exercem;

11. - Não disputar competições com entidades, cuja situação não esteja regularizada perante a Liga e nem permitir que participem, em partidas de campeonatos, atletas que não forem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena s disciplinar;

12. - Não permitir que pessoas, atletas, ou não, penalizadas pela Justiça desportiva, ou Liga exercer quaisquer funções administrativa, técnicas ou profissionais em Associações ou Clubes;

13. - Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão, todos os campeonato e torneios da divisão ou categoria em que estiverem classificados ou os que forem organizados na forma prevista neste Estatuto e leis acessórias, salvo licença especial concedida pela Liga;

14. - Impedir que seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhes estejam vinculadas individual ou coletivamente, promovam descrédito da Liga, ainda, desarmonia entre filiados;

15. - Ceder sua praça de esportes e respectivas dependências, quando requisitadas pela Liga, ou entidade superiores a que estejam subordinadas, para a realização de competições oficiais ou oficializadas, respeitadas as prerrogativas dos sócios;

16. - Manter sues livros de escrituração contábil, de acordo com a legislação específicas e as baixadas pela Liga e entidade superiores, e , bem assim os de registro de atletas, livros estes que devem ser colocados, sempre que solicitados, a disposição da liga;

17. - Não disputar competições patrocinadas ou promovidas por entidade ou Associações e Clubes não filiados a Liga;

18. - Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à sede da Liga, quando regularmente convocados;

19. - Pagar, na forma estabelecida no respectivo regimento, as jôias e anuidades com pontualidade as taxas, emolumentos, multas e percentagens fixadas, não podendo, em hipótese alguma ficar em débito para com a Liga, por mais de 10(dez)dias, sob penas de sanções previstas neste Estatuto, em código ou regulamentos;

§ Único - Sem prejuízo de penas de suspensão, cassação de licença para funcionamento, aplicáveis por entidades superiores, é legítima a competência da Liga para desfiliar ou interromper filiação de Associações ou Clube em virtude de cumprimento de obrigações pecuniárias, na forma do CBJDD e Estatuto;

20. - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou débitos de seus jurisdicionados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ficar incurso em sanções cabíveis;

21. - Não firmar compromissos de natureza coletiva ou fazer concessões de qualquer espécie, envolvendo a responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculos esportivos de que participe, ou que venham a se realizar em sua praça de esportes, sem expressa concordância da Liga.

**Art.73º** - As Associações e Clubes filiados, reconhecem a Justiça Desportiva como competente pra dirimir, originariamente, os conflitos entre elas, a Liga, renunciando o direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotados os recursos previstos no CBJDD, ficando, no caso de desobediência, sujeitas às sanções previstas no CBJDD, independentemente de desfiliação que lhe venha a ser aplicada pela Assembléia Geral ou, em caso de urgência e para assegurar a normalidade das competições, pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

#### CAPITULO VI DOS ATLETAS

**Art.74º** - Atleta é aquele que participa do desporto dessa modalidade não recebendo remuneração ou recompensa de ordem matéria de qualquer espécie.

**Art.75º** - Os atletas, observada a legislação superior, estão compreendidos na classe de AMADORES, que praticam o desporto, sem receber qualquer remuneração, direta ou indiretamente.

**Art.76º** - Os registros inscrições e transferência de atletas obedecerão ao que dispuser a legislação emanada de entidades superiores e o estabelecido no Regulamento Geral da Liga.

#### TÍTULO VII DOS RECURSOS E PROTESTOS

**Art.77º** - Dos atos e resoluções que infrinjam disposições estatutárias, poderão as Associações e Clubes recorrerem, na forma da legislação superior vigente.

#### TÍTULO VIII DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE (CREDENCIAIS) E INGRESSOS

**Art.78º** - A Liga, através de seu Presidente ou substituto legal expedirá carteiras de identidade (credenciais) a seus Membros, a Sócios Beneméritos e Honorários, Diretores e Funcionários que, ajuízo do mesmo Presidente, tenham direito a livre ingresso nas praças de esportes das Associações e Clubes filiados, exclusivamente, nos campeonatos ou competições que organizar e dirigir.

§ 1º - Das credencias referidas neste artigo constaram, além do nome, do cargo ou função de seu portador, a indicação da acomodação que lhe cabe por direito, naquelas praças esportivas;

§ 2º - Nos locais em que estiverem situadas as cadeiras oficiais da Liga, fixadas em regulamento, só terão direito às mesmas os ocupantes de cargos ou funções especificadas naqueles regulamentos.

**Art.79º** - A Liga, também através de seu Presidente, ou substituto legal, poderá expedir convites comum ou especiais, estes últimos em cadeiras na Tribuna de Honra ou Pavilhões Sociais dos Filiados, para uso de pessoas gratas, exclusivamente para os jogos dos campeonatos que organizar e dirigir.

§ Único - Os delegados da Liga, titulares, quando devidamente autorizados pelo Presidente poderão, na área de sua jurisdição, expedir convites, na forma do presente artigo.

**Art.80º** - É dever das Associações e Clubes filiados assegurar livre ingresso a todos os portadores de carteira de identidade (credenciais) e ingressos fornecidos pela Liga, na forma

desse título, assim como os que, na forma da legislação desportiva superior, gozam de idêntica vantagem e com a distinção que a mesma legislação lhes outorga.

#### TÍTULO IX

especial prestado a Liga e ao esporte municipal.

**Art.82º** - As propostas para a concessão dos títulos referidos no artigo anterior e de outros que, por ventura, venham a ser criados especialmente, deverão ser encaminhados à deliberação da Assembleia Geral, pela Diretoria da Liga, por escrito, devidamente justificadas.

**Art.83º** - Além de diploma alusivo, os titulares terão direito à Carteira Especial, com a qual lhe é assegurado o livre ingresso e acesso a Tribunas de Honra ou Pavilhões Sociais, nas praças de esportes dos filiados a Liga, para assistir competições esportivas exclusivamente nos jogos que esta organiza e dirigir.

#### TÍTULO X DOS PRÊMIOS

**Art.84º** - A Liga, na forma de sua legislação interna, concederá prêmios:

1. - Associações e Clubes por títulos conquistados nos campeonatos dirigidos diretamente pela Liga;
2. - A jogadores, que não tenham sofrido penalidades, impostas pela Justiça Desportiva;
3. - A jogadores que, integrando seleções nacionais venham a conquistar títulos mundiais;
4. - A desportistas que, ligados ou não ao esporte, tenham prestado assinalados serviços ao esporte municipal.

**Art.85º** - Independente dos prêmios, referidos no artigo precedente, ao Presidente da Liga é facultado o estabelecimento de outros que, a seu juízo, convierem.

#### TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.86º** - A bandeira da Liga terá a forma .....

**Art.87º** - A Liga terá, ainda, além da bandeira e do escudo, um uniforme, destinado a seu quadro representativo. Esse uniforme terá a seguinte composição.....(cores), tendo ao lado esquerdo da camisa, em cores, o escudo da Liga.

**Art.88º** - Ao iniciar-se qualquer competição em que participar representação direta da Liga será executado o Hino Nacional.

**Art.89º** - O presente Estatuto será assinado pelo Presidente e Vice-Presidentes da Liga, levará os nomes dos FUNDADORES e dos integrantes da primeira Diretoria do Clube.

**Art.90º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, de acordo com a competência de cada um e na conformidade da legislação em vigor.

**Art.91º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.92º** - O presente Estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral realizada no dia

### PRIMEIRA DIRETORIA DA LIGA

PRESIDENTE - *Antonio José*

1º VICE-PRESIDENTE - *Walter Pinoto*

2º VICE-PRESIDENTE - *José*

1º SECRETÁRIO - *Antonio José*

2º SECRETÁRIO - *Elisandra*

1º TESOUREIRO - *Sérgio José Aguiar*

2º TESOUREIRO -

### DEPARTAMENTOS DA DIRETORIA

\* Departamento Jurídico - *Francisco Carlos Lima - 12402022*

Departamento Social, Cultural, Assistencial e Propaganda - *Debra de Almeida Ribeiro*

Departamento de Arbitragem - *Edson de Mattos Gonçalves*

Departamento de Esporte -

### CONSELHO FISCAL

1. *Antonio José*
2. *Walter Pinoto*
3. *Antonio José*

### SUPLENTES

1. *Antonio José*
2. *Walter Pinoto*
3. *Antonio José*

Santiago,RS, 04 de Novembro de 2002.

Santiago-RS, 09 de Novembro de 2007